

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA-SP**

SEGREDO DE JUSTIÇA

URGENTE

A.A de Oliveira Imóveis, CNPJ: 21.800.182.0001-55, neste ato representada por seu sócio proprietário ANDERSON DE ANDRADE OLIVEIRA, Brasileiro, Divorciado, Corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG n°: 30.456.665-2 SSP/SP e do CPF N°: 273.679.048-09, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, número 18, Bairro Alto, PIRACICABA-SP, vem, com todo o respeito, perante V.Exa., por meio de seu advogado que esta subscreve, requerer o processamento de:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Que faz nos termos dos artigos 3, 50, incisos e §§, 52, 53, 70 a 72, da Lei Federal N°11.101, de 09 de fevereiro de 2005, pelas seguintes razões que de fato e direito passa expor:

Victor Renó - Advogado - OAB/SP 287.282
renoadvogados@gmail.com

DOS FATOS

A requerente desenvolve suas atividades no ramo de Compra e Venda de Imóveis, nesta cidade e comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, estando sediada RUA SILVA JARDIM, n° 18, estando o seu registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o n. 00039422397, consoante contrato social e alterações anexas.

1.1) No curso de sua história a requerente passou por diversas dificuldades, porém, todas superadas mediante penosos trabalhos, sem nunca ter recorrido ao Poder Judiciário em busca de se socorrer do benefício da pretérita concordata preventiva (hoje recuperação judicial) para solver seus compromissos.

1.2) No entanto diante da atual situação, a requerente, não tem conseguido aporte financeiro suficiente para vencer os compromissos tendo sido protestada por diversas ocasiões e vem encontrando dificuldades para

manter os pagamentos dos credores quirografários, dentre eles os bancos, empregados e tantos outros da própria atividade, tais como: tributos, taxas, impostos, colaboradores, aluguéis e etc.

1.3) Trata-se de uma empresa que direta e indiretamente da emprego há mais de 10 famílias, que ali defendem seus salários como meio de subsistência, que no caso de falência, fatalmente perderiam seus empregos, situação esta que viria contribuir ainda *mais para situação de desemprego e as sociais no país*, onerando os programas assistenciais do Governo, nos três níveis, ceifando a geração de empregos, receitas (tributárias e fiscais), sendo um desserviço para toda a sociedade.

1.4) E mais, o imóvel onde a requerente exerce suas atividades é locado com fim específico para o ramo da atividade exercida "*in loco*" onde trabalham mais de doze pessoas, afora outros meios de produtividade gerados por tercerirização de serviços.

1.5) Ocorre que o estabelecimento no curso de suas atividades, pode-se dizer dos dois últimos anos, acabou por força do próprio ramo adquirindo um volume de

comprometimento elevado, porém, conforme pesquisa a época, demonstrava ser possível a reversão do quadro de endividamento, e hoje ainda o é, bastando atentar-se para uma administração rigorosa e mais centrada do enxugamento da "máquina" com contenções de despesas e uma gestão severa, sendo o que se propõe para a recuperação da empresa.

1.6) Vejamos: (1) O requerente presta serviços a terceiros da rede privada e nem sempre recebe com pontualidade os créditos de que é detentora, e por vezes o recebe defasado, tendo na maior parte dos casos que bancar por longo período a manutenção do negócio sem o necessário aporte financeiro que a mantém e lhe dá sustentação para continuidade com as portas abertas; **(2)** Além disso, MM nesse período de dificuldade atravessado pela requerente, outros infortúnios surgiram como "*verbis gratia*": evasão de clientes, desistências de contratos de compra d'entre outros fatores, comprometendo dessa forma a saúde e a liquidez da empresa que em consequência destes fatos, já não vem conseguindo efetuar os seus pagamentos nas datas aprezadas, tendo muito de seus títulos protestados e

ações ajuizadas por bancos, fatos que causam repercussão negativa na praça.

1.7) Em que pese todos os percalços acima demonstrados, MM juiz a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 71, da lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005, se demonstra altamente viável e necessária no sentido de manter os empregos existentes e a geração de outros, no pagamento integral do passivo quirografário, trabalhista, fiscal e tributário, alugueres, etc....., dentro de prazo razoável, de acordo com o fluxo de caixa gerado no curso temporal da recuperação que ora se requer.

1.8) A falta de liquidez operacional do estabelecimento é temporária, mas, reorganizada a administração com novas medidas de ordens técnicas e comerciais (gerenciamento, propaganda, marketing, etc...) com as reformas realizadas, o que não serão difíceis, certamente, dentro do fluxo de caixa, ns forma que será apresentada no prazo do artigo 53, da Lei 11.101/05, **com a concessão da medida pleiteada, será superada a crise e honrados todos os compromissos;**

1.9) As alegações do requerente estão referendadas pelos seguintes documentos: **(a)** Balanços dos três últimos exercícios sociais e do balancete especial para instruir esse requerimento, atendendo o inciso 2 e letras, da lei; **(b)** Relação nominal completa de todos os credores, na forma do inciso 3; **(c)** Relação integral dos empregados, na forma do inciso IV; **(d)** certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, na forma do inciso V; **(e)** Relações de bens dos sócios na forma do inciso VI, mediante juntada de declarações de rendas de cada um; **(f)** Extratos atualizados de contas bancárias, na forma do inciso 7; certidões dos cartórios de protestos da comarca, na forma do inciso 8; e **(g)** relação subscrita do devedor, de todas as ações judiciais, na forma do inciso 9.

DO DIREITO

2.0) O direito do requerente está assentado na legislação vigente, tratando-se "in casu", de socorro

judicial facultado aquele que, endividado, prova ter perspectivas e condições de tornar salutar o negócio então em dificuldade, buscando na justiça agasalhar o prosseguimento do ramo de atividade em que acredita, mantendo os empregos existentes e com geração de outros, gerando ainda riquezas para o desenvolvimento social do município do estado e do país, com o pagamento de tributos e contribuições, movimentando a economia com o pagamento de todos os seus fornecedores e os demais que por relação direta ou indireta se veja, legitimamente, na condição de credor;

2.1) A lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, surgiu no exato momento em que a lei nº 7661/45 já não atendia mais as necessidades do comércio no Brasil, trouxe em seu bojo relevantes modificações em relação a lei anterior, se flexibilizando a concessão do benefício à recuperação, ao industrial ou ao comerciante, que com relevantes razões, caíram em dificuldades na gestão de seus negócios, carecendo-se, pois, apenas prazo para **RECUPERAR a normalidade nas suas atividades, em seu ramo de negócio que estejam em curso de forma lícita. Todavia deve buscar tal direito, quando notar que sem a moratória legal, fatalmente, estará na bancarrota e**

consequentemente, desfeita estará estabilidade dos empregados, posto que percam seus empregos, da sociedade que deixará de se beneficiar com os proventos dos tributos recolhidos a união, ao estado e ao município, dos credores diretos e indiretos e de outros que dependem do pleno funcionamento da empresa como meio de sustento da sua vida e a da sua prole. A falência é a desarticulação de estabelecimento que a ninguém interessa; pois, aliado ao crime está o desempregado, a fome, a exclusão e a pobreza. Se quisermos um país melhor, próspero e um povo feliz, temos por obrigação, buscar a preservação dos empregos em primeiro lugar, como meio de dignificarmos o ser humano. O homem que se sente digno, não perde o leme ou a bússola que norteiam suas esperanças. Essa lei buscou de forma clara e séria, a preservação do social, do justo, para atender as necessidades emergentes do devedor, proteger os empregos e os impostos, sem desamparar os credores. **Provada a viabilidade, a proteção da empresa em funcionamento, hoje, é de interesse e de obrigação do estado. Poder-se-ia inclusive dizer: "É um direito fundamental" , e como tal deve ser protegido sob todos os aspectos.**

DO REQUERIMENTO

3.0) Posto isso, MM Juiz, expostos os fatos e direitos pelos quais se busca a recuperação especial judicial, requer-se nos termos do artigo 70 e 71, combinado com o artigo 52, o **deferimento do processamento da recuperação judicial,** prevista na seção V, da lei de falências e recuperação de empresas nº 11.101/2005, determinando-se ainda, a tomada de todas as providências estabelecidas nos incisos 1 a 5, inc. deste diploma, **ordenando com a devida urgência,** conforme inciso 3, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º desta lei.

3.1) Requer-se a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no artigo 53, da **L.F.R.E, para apresentação do plano de recuperação e demais documentos a ela inerentes (livros fiscais e contábeis).**

3.2) Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para efeitos de alçada, já que a empresa é deficitária.

Renó

ADVOGACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Nestes termos

Pede deferimento

Campinas, 15 de Setembro de 2023

Victor Renó

OAB/SP n°287.282